



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 129/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS, PARA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS BASES DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (Processo CNJ/SEI 07512/2024)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CNPJ nº11.439.520/0001-11, representado por seu Presidente, PAULO GONET BRANCO, o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (ONSERP)**, inscrito no CNPJ sob nº 51.249.224/0001-72, com endereço na ST SCS B, Quadra 9, Lote C - Torre C - Sala 1104 - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Cep: 70308-200 - Brasília/DF, representado por seu Coordenador, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, nos termos das seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com o propósito de desenvolver, implementar e/ou aperfeiçoar mecanismos, inclusive instrumentos normativos e soluções tecnológicas, que favoreçam o acesso de usuários de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e às bases de dados que o integram.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas conforme o plano de trabalho constante do Anexo, sem prejuízo da celebração de outros planos durante a vigência do Acordo, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização dos serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar de forma colaborativa para o (a):

- I. intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de funcionalidades de integração;
- II. manutenção da segurança de dados e de informações, bem como para adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade daqueles dados e informações, conforme previsto na legislação de regência, inclusive na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ou em regramento legal especial aplicável a hipóteses específicas de compartilhamento de informação;
- III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado;
- IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e de documentos, bem como deferimento de acessos necessários, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

**Parágrafo único.** As partes comprometem-se a oferecer os recursos humanos e materiais necessários à execução deste Acordo, em regime de colaboração mútua, nos limites das respectivas possibilidades.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA.** Para execução do objeto deste Acordo, os partícipes atuarão de forma mutuamente colaborativa, inclusive mediante intercâmbio de conhecimentos e de apoio tecnológico.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Nacional de Justiça, através da Corregedoria Nacional de Justiça, assume as obrigações de:

- I. tornar pública a celebração deste Acordo;
- II. adotar providências, junto às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e às Serventias Extrajudiciais, para assegurar a regular execução do pactuado;
- III. sensibilizar as Corregedorias-Gerais da Justiça quanto à necessidade de fiscalizarem efetivamente a atuação das Serventias Extrajudiciais na correta e regular alimentação das bases de dados dos sistemas que compõem o SERP;
- IV. estabelecer as diretrizes e padrões para o compartilhamento de dados e de informações, por intermédio do ONSERP, entre as Serventias Extrajudiciais e as unidades e ramos do Ministério Público.

**Parágrafo segundo.** O Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos assume as obrigações de:

- I. viabilizar o acesso de membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público às informações que integram o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP);
- II. promover a integração do serviço de autenticação do SERP ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP;
- III. promover a integração de dados e informações entre o SERP e o CNMP, bem como entre eventuais unidades e ramos do Ministério Público, por meio do desenvolvimento de API (*Application Programming Interface*), para acesso aos dados do SERP;
- V. manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade dos sistemas sob sua gestão;

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Nacional do Ministério Público assume as obrigações de:

- I. tornar pública a celebração deste Acordo e promover sua divulgação junto às unidades e ramos do Ministério Público;
- II. promover a integração do serviço de autenticação do SERP ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP;
- III. promover a integração de dados e informações entre o SERP e o CNMP, bem como entre eventuais unidades e ramos do Ministério Público, por meio do desenvolvimento de API (*Application Programming Interface*), para acesso aos dados do SERP;
- IV. cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal; e
- V. impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Público para fins de acesso ao SERP.

## **DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DESTES ACORDO**

**CLÁUSULA QUINTA.** No prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Corregedoria Nacional de Justiça as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo, nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Em atendimento ao previsto no *caput*, o CNJ e o CNMP designarão agentes públicos, vinculados aos respectivos quadros, como gestores titulares e substitutos, cabendo a estes últimos atuar durante os afastamentos e impedimentos dos titulares.

**Parágrafo segundo.** No mesmo prazo definido no *caput*, ONSERP designará prepostos, titulares e substitutos, ou setores das respectivas estruturas, com funções similares às dos gestores mencionados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** Os designados, sujeitos às respectivas cadeias hierárquicas, serão responsáveis diretos pela execução deste Acordo e pela interlocução com os demais partícipes, inclusive pela transmissão, recebimento e documentação de comunicações, bem como pelo agendamento de reuniões e de outros eventos.

## **DO SIGILO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros senão no estrito cumprimento de dever legal, para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores.

**Parágrafo primeiro.** As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partícipe.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem, para sua viabilização, articulação específica entre os partícipes para fazer face a especiais necessidades de alocação de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, a serem formados

oportunamente.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

**Parágrafo primeiro.** A execução deste ajuste não implicará cessão de servidores.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os partícipes poderão designar servidores dos respectivos quadros e prestadores de serviços para o desempenho de atividades específicas, relacionadas a tarefas, iniciativas ou projetos de curta duração, que contemplem metas e cronogramas definidos.

**Parágrafo terceiro.** O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional, previdenciária e/ou securitária entre servidores e/ou prestadores de serviços vinculados a determinado partícipe e os demais partícipes.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA.** Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZ.** O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA ONZE.** Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

## **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DOZE.** Direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## **DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas, igualmente, por vantagens que tenha obtido em decorrência da execução de Acordo no mesmo período;
- II. por consenso formalizado entre os partícipes; e
- III. por rescisão.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE.** O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer

tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

**CLÁUSULA QUINZE.** O CNJ providenciará o necessário à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, além dos preceitos de Direito Público e supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Eventuais casos omissos e controvérsias relacionadas ao presente Acordo poderão ser objeto de solução por comum acordo entre os partícipes ou por mediação no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do art. 41 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZOITO.** No caso de absoluta impossibilidade da solução por mediação prevista na CLÁUSULA DEZESSETE, à qual é conferida prioridade, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, na data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**  
Corregedor Nacional de Justiça

**Paulo Gonet Branco**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

# **Luís Carlos Vendramin Júnior**

Coordenador do ONSERP

## **ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 129/2024**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar as justificativas, o objeto, as metas, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** e o **Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP)**, voltado a regulamentar o acesso de usuários de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e às bases de dados que o integram.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público identificaram a oportunidade de cooperação mútua, com o objetivo de conferir tratamento uniforme ao acesso de usuários do Ministério Público a dados de registros públicos, para a consecução de suas finalidades constitucionais.

O Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispõe, em seus artigos 211 e seguintes, sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), que se presta a ser um repositório centralizado de informações fornecidas pelos serviços extrajudiciais de registros públicos, notadamente de registro de imóveis, de registro civil de pessoas naturais e de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

O acesso de membros e servidores do Ministério Público aos dados de registros públicos é essencial para o desempenho de suas atividades finalísticas, em especial para a promoção da ação penal pública, uma vez que as atividades reclamam, cada vez mais, o aproveitamento de dados e metadados em atividades investigativas e para desvelamento de informações fundamentais para a estruturação de contextos fáticos diversos, sem prejuízo de posterior aprofundamento pelos mecanismos usuais.

Nos últimos anos, algumas unidades e ramos do Ministério Público buscaram formas de obter acesso a tais dados, principalmente por meio da celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com associações de registradores. Todavia, o surgimento de tais instrumentos de intercâmbio de dados acabou por gerar tratamentos díspares entre as unidades e ramos do Ministério Público, seja pelas cláusulas inseridas em cada ajuste, seja pelos diferentes estágios de evolução tecnológica das associações celebrantes ou das próprias serventias registrais.

A definição de diretrizes para o acesso de usuários do Ministério Público aos dados registrais permitirá que seja conferido tratamento uniforme em âmbito nacional, além de permitir o desenvolvimento de mecanismos de integração entre os sistemas informatizados dos ramos e unidades do Ministério Público e o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP).

#### **3. OBJETIVOS**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

- I** - Viabilizar o acesso de membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público às informações que integram o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), que é composto pelos cartórios de Registro de Imóveis, de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de todo o país;
- II** - Promover a integração do serviço de autenticação do SERP ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP;
- III** - promover a integração de dados e informações entre o SERP e o CNMP, bem como entre eventuais unidades e ramos do Ministério Público, por meio do desenvolvimento de API (*Application Programming Interface*), para acesso aos dados do SERP;
- IV** - Estabelecer relação colaborativa entre os órgãos envolvidos; e
- V** - Promover integração entre os órgãos nas ações estratégicas e operacionais para promoção da justiça e realização dos objetivos estratégicos institucionais do CNJ e do CNMP.

#### 4. METAS

São metas e resultados previstos pelos partícipes a serem alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado:

**Meta 1** - Implementar serviço de integração entre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público, com vistas a viabilizar o acesso àquele sistema para os membros do Ministério Público de todos o país, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP.

**Meta 2** - Implementar serviço de consulta às bases de dados do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos por meio de API (*Application Programming Interface*), com vistas a viabilizar sua integração aos sistemas informatizados do CNMP e das unidades e ramos do Ministério Público, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP.

**Meta 3** - Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais técnicas no sentido de fomentar atividades de compartilhamento de informações e dados entre o CNJ, os registros públicos, o CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público.

O alcance dessas metas tem a finalidade de:

- I** - Aperfeiçoar a promoção da justiça e as atividades de persecução penal, em proveito das atividades dos partícipes;
- II** - Melhorar o fluxo de dados e informações sobre temas relacionados à Justiça, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;
- III** - Contribuir para o aumento da eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- IV** - Otimizar os recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- V** - Sistematizar o compartilhamento de dados e informações entre o CNJ, os registros públicos, o CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público; e
- VI** - Propiciar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

#### 5. CRONOGRAMA

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
1	Reunião para planejamento das atividades e definição de responsabilidades para o desenvolvimento dos serviços de integração entre o SERP e o SCMMP, para fins de acesso ao sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP.	20 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP
2	Levantamento de requisitos para o desenvolvimento de serviço de integração entre o SERP e o SCMMP.	10 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP
3	Desenvolvimento de serviço de integração entre o SERP e o SCMMP, para viabilizar o acesso a membros do Ministério Público àquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo SERP.	45 dias úteis	Integrantes técnicos do CNMP, com apoio informacional de integrantes técnicos do CNJ e do SERP.
4	Homologação e testes do serviço de integração entre o SERP e o SCMMP.	10 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP
5	Publicação no ambiente de produção do serviço de integração entre o SERP e o SCMMP e disponibilização de acesso por meio daquele serviço.	5 dias úteis	Integrantes técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.
6	Reunião para planejamento das atividades e definição de responsabilidades para o desenvolvimento da API de consulta às bases de dados do SERP.	20 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.
7	Levantamento de requisitos para o desenvolvimento da API de consulta às bases de dados do SERP.	10 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.
8	Desenvolvimento da API de consulta às bases de dados do SERP.	45 dias úteis	Integrantes técnicos do CNMP, com apoio informacional de integrantes técnicos do CNJ e do SERP.
9	Homologação e testes da API de consulta às bases de dados do SERP.	10 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.
10	Publicação no ambiente de produção da API de consulta às bases de dados do SERP.	5 dias úteis	Integrantes técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.
11	Reunião para avaliação dos resultados, replanejamento de atividades e definição de novos prazos.	20 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do CNJ, SERP e do CNMP.



## 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 29/07/2024, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/08/2024, às 22:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 23:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Vendramin Junior, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1915923** e o código CRC **753D92F7**.

---

03872/2023

1915923v12